



PROCESSO	1243819/2021
INTERESSADO	AFONSO GORGES NETO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

DELIBERAÇÃO Nº 655/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 24 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018 dispõe sobre alterações do registro de profissionais nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências.

Considerando que a profissional AFONSO GORGES NETO requereu por meio do protocolo nº 1243819/2021, solicitação para interrupção do seu Registro Profissional por tempo indeterminado declarando no Sistema de Informação e Comunicação do CAU – SICCAU o que segue:

“Declaro que não ocupo cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional de Arquiteto e Urbanista;

Declaro não existir RRTs de serviços sem a devida baixa de Responsabilidade Técnica;

Declaro que não exercerei atividade na área de minha formação profissional, Arquitetura e Urbanismo, durante a interrupção do meu registro;

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima.”

Considerando que em análise, a Supervisão de Atendimento do CAU/MT informou ausência de Baixa de Responsabilidade Técnica e/ou Cancelamento (conforme o caso definido em Resolução) dos RRTs:

3864902; 3928201; 3959955; 3960012; 3985364; 3985503; 4000036; 4282032; 4286552; 4357710; 4357748; 4487849; 4487882; 4615490; 4615538; 4722407; 4722422; 4740279; 4740317; 4754401; 5000267; 5000408; 5294600; 5294678; 5464495; 5464583; 5594223; 5616905; 5616982; 5620379; 5631114; 5631127; 5666505; 5666597; 5694150; 5701557; 5743942; 5744370; 5797118; 5810664; 5810668; 5828186; 5851581; 5851592; 5901778; 5901910; 5905426; 5976362; 5982587; 6001300; 6053184; 6058400; 6058470; 6104977; 6105148; 6126336; 6140115; 6140363; 6156969; 6161010; 6161061; 6185369; 6214333; 6214847; 6219572; 6237367; 6237421; 6240008; 6240034; 6244739; 6244790; 6251096; 6251292; 6304138; 6323104; 6323155; 6328970; 6355212; 6370983; 6375358; 6391589; 6391596; 6404464; 6414296; 6418779; 6446734; 6474101; 6489354; 6489419; 6489434; 6536304; 6536307; 6536315; 6536316; 6540274; 6580692; 6580907; 6593121; 6593146; 6631744; 6658974; 6664414; 6694324; 6694330; 6706316; 6710220; 6742807; 6742850; 6742879; 6742914; 6789554; 6809864; 6809906; 6809936; 6809966; 6860728; 6879681; 6879981; 6885637; 6890683; 6890771; 6890819; 6890970; 6892471; 6892983; 6919641; 6922339; 6922396; 6949680; 6952212; 6952780; 6952813; 6968651; 6968684; 6980708; 6980716; 7017133; 7017206; 7025188; 7037723; 7037731; 7075564; 7075636; 7088291; 7088308; 7093787; 7093809; 7112835; 7131278; 7138674; 7172682; 7209933; 7210012; 7212064; 7212123; 7244069; 7278116; 7278215; 7284756; 7287978; 7309269; 7331055; 7331090; 7331118; 7331166; 7391667; 7391821; 7414137; 7430321;



PROCESSO	1243819/2021
INTERESSADO	AFONSO GORGES NETO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

7433473; 7433508; 7439049; 7440495; 7502289; 7502316; 7515013; 7526394; 7547963; 7548090; 7570187; 7570227; 7573654; 7573733; 7574514; 7612585; 7612619; 7619053; 7619090; 7645146; 7673438; 7702709; 7702729; 7738224; 7756992; 7756996; 7891769; 7891827; 7909554; 7909567; 7916952; 7932259; 7932306; 7933960; 7934004; 7942339; 7942381; 8010054; 8014640; 8022824; 8034331; 8034412; 8050030; 8110767; 8176028; 8199853; 8202545; 8229832; 8271429; 8271576; 8358700; 8438673; 8579927; 8728779; 8728916; 9175031; 9175115; 9240845; 9240853; 9240854; 9240860; 9240866; 9240869; 9331959; 9378447; 9378476; 9386858; 9386893.

Considerando que o art. 4º Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, dispõe o que segue:

“Art. 4º A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, **desde que atendidas as seguintes condições:**

I – Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;

II – Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e

III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU.”
(grifo nosso)

Considerando que o (a) o profissional não atende às condições estabelecidas no art. 4º, conforme art. 8º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018.

DELIBEROU:

1. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro Profissional em nome de AFONSO GORGES NETO, protocolo nº 1243819/2021;
2. Encaminhar ao Atendimento do CAU/MT para comunicar o (a) profissional sobre a decisão, informando os motivos do indeferimento e da possibilidade de interposição de recurso ao Plenário do CAU/MT no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, devendo o Atendimento do CAU/MT proferir comunicado que assegure a ciência do interessado.
3. Interposto o recurso na forma do §1º da Resolução CAU/BR nº 167, de 16 de agosto de 2018, o Atendimento do CAU/MT deverá encaminhar ao Presidente do CAU/MT para prosseguimento das ações necessárias segundo a Resolução supracitada.

Com **04 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Ana Elise Andrade Pereira, Thiago Rafael Pandini e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **00 ausências**.



PROCESSO	1243819/2021
INTERESSADO	AFONSO GORGES NETO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Considerando a autorização do Plenário do CAU/MT, por meio da Deliberação Plenária DPOMT nº 663/2021, de 29 de maio de 2021 e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, considerando o princípio da eficiência, bem como a necessidade de adotar medidas para assegurar o bom andamento das reuniões do CAU/MT, para melhor celeridade dos atos, face a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto e dou fé pelos integrantes da presente Comissão que o referido neste documento é verdadeiro e autêntico.**

Thatielle Badini Carvalho dos Santos
Assessoria da Presidência e Comissões – CAU/MT



PROCESSO	1243819/2021
INTERESSADO	AFONSO GORGES NETO
ASSUNTO	INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL

Folha De Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
Elisangela Fernandes Bokorni Travassos	X			
Thiago Rafael Pandini	X			
Ana Elise Andrade Pereira	X			
Weverthon Foles Veras	X			

Histórico da votação:**Reunião CEP CAU/MT Ordinária N° 6ª****Data: 24/06/2021****Matéria em votação:** INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL**Resultado da votação:** Sim (04) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00)**Ocorrências:****Assessoria da Presidência e Comissões:** Thatielle B. C. dos Santos